
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08070001/2025 –
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025 INTERESSADO: SECRETARIA
MUNICIPAL DO ESPORTE E DO TURISMO

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA, “FEIRINHA - 2025”, NA COMUNIDADE BOI SELADO, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**

Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA, “FEIRINHA - 2025”, NA COMUNIDADE BOI SELADO, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**

A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo.**

Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência - TR.

A pesquisadora oficial do Município realizou o levantamento de preços praticados pelas empresas: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA - CNPJ de nº 27.141.623/0001-30, MAIS MUSIC SHOWS LTDA – CNPJ: 55.707.527/0001-42 e AL PROMO LTDA – CNPJ 58.566.938/0001-53.

O Termo de Referência foi aprovado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.

Foi informado pela **Secretaria Municipal de Finanças e Tributos** que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2025** para custear a despesa.

Eis o que cumpre relatar.

Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.

Ab initio, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**. São requisitos formais para o processo sob análise:

Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Estudo Técnico Preliminar: conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2º no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.

Valor estimado da contratação: exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Parecer jurídico: previsto no inciso III do art. 72 da NLL.

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.

Requisitos de habilitação e qualificação: a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.

Razão de escolha do contratado: a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Justificativa de preço: o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.

Autorização da autoridade competente: a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

Divulgação da autorização de contratação direta: em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

Conclusão, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.

Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:

*Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA, “FEIRINHA – 2025”, NA COMUNIDADE BOI SELADO, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.***

No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

2.1 A realização da festa da Padroeira Nossa Senhora da Guia é uma tradição cultural e religiosa de grande relevância para o município, sendo parte do calendário oficial de eventos e patrimônio imaterial da comunidade de Boi Selado. A festividade visa valorizar a cultura local, promover o turismo, incentivar a economia criativa, fortalecer os laços comunitários e preservar as tradições religiosas e populares.

2.2 A contratação dos serviços e estruturas necessárias para a realização da festa da padroeira Nossa Senhora da Guia, está fundamentada na lei nº 14.133/2021 que rege as licitações e contratos administrativos. Em especial, destacam-se os seguintes dispositivos:

- Art. 11, inciso I: Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

- Art. 74, inciso II: Permite a inexigibilidade de licitação quando houve inviabilidade a competição, como no caso de contratação de artistas consagrados pela crítica ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

2.3 A administração pública elaborou o planejamento orçamentário e logístico do evento, estimando os custos com base em pesquisa de mercado, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, conforme a Constituição Federal.

2.4 Diante da relevância cultural, social e econômica da festa da Padroeira Nossa Senhora da Guia, justifica-se plenamente sua realização, com a devida observância aos critérios de legalidade, transparência e interesse público da lei de licitações e contratos administrativo supracitada. Solicito, por meio deste documento, a contratação dos artistas: Rafinha, Placillio Diniz e Bonde do Graça, que se apresentarão no dia 10 de agosto, durante a festa da Padroeira Nossa Senhora da Guia, distrito de Boi Selado, município de Jucurutu/RN.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Foi solicitada uma única apresentação das bandas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Apresentação de Rafinha, no dia 10 de agosto de 2025, com duração do show de 1h:30min.	Apresentação	01

02	Apresentação de Placillio Diniz, no dia 10 de agosto de 2025, com duração do show de 2h.	Apresentação	01
03	Apresentação de Bonde do Graça, no dia 10 de agosto de 2025, com duração do show de 2h.	Apresentação	01

O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração **inexigir** a licitação quando não houve possibilidade de competição para a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA, “FEIRINHA - 2025”, NA COMUNIDADE BOI SELADO, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**.

Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que a **apresentação artístico-musical** será executada **por artista consagrado pela opinião pública**.

Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação**, onde delibero nos seguintes termos:

AUTORIZO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação ora pretendida junto às empresas: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA - CNPJ de nº 27.141.623/0001-30, MAIS MUSIC SHOWS LTDA – CNPJ: 55.707.527/0001-42 e AL PROMO LTDA – CNPJ 58.566.938/0001-53.

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento.

Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Agente de Contratação, para a continuidade da instrução processual.

Jucurutu/RN, 05 de agosto de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador: 13DF4C2B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/08/2025. Edição 3598

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>